

Professores do Ensino Profissional

Regime jurídico - Decreto-Lei 4/98 de 8 de Janeiro

- **Art 2 – 1**

“As escolas profissionais são, salvo o disposto no número seguinte, estabelecimentos privados de ensino”.

- **Art. 3**

“Tuteladas pelo Ministério da Educação”.

- **Art. 12 – 3**

“Para a docência das componentes de formação sociocultural e científica, os professores e os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário regular”.

- **Art. 32**

“Ao que não se encontrar expressamente regulado no presente diploma relativamente às escolas profissionais privadas aplicar-se-á subsidiariamente, com as devidas adaptações, o estabelecido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior”.

Ainda de acordo com a Portaria 1483/2007 de 19 de Novembro

- **Art. 1 – 1**

a) Às relações de trabalho entre estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante, que beneficiem de apoio financeiro do Estado, para despesas de pessoal e de funcionamento, mediante a celebração de correspondentes contratos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstos;

b) Às relações de trabalho entre estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais

previstas nas convenções, não filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.”

Clarificar

Tendo em conta a presente legislação, a ANPEP não entende a diversidade na contratação laboral nas diferentes escolas aos quais os nossos associados pertencem.

- Enquadramento legal que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais, pois em muitas não está a ser aplicado o contrato coletivo do ensino particular e cooperativo, afirmando que estes se reportam à Lei geral do trabalho, o que implica horários laborais entre 35 a 40 horas.
- Outro facto relevante é que na Legislação surge sempre com a salvaguarda de **“incluindo escolas profissionais”**.
- Quando foi pedido Parecer à Autoridade para as Condições do Trabalho, a resposta incluiu:
“Salienta-se que este sector de atividade se apresenta como “zona branca” em termos de regulamentação coletiva aplicável, desde a data da regulamentação de tais escolas”. (documento a fornecer se necessário)

A prática das escolas - Contratos a termo, contratos sem termo e contrato de prestação de serviço, e/ou conforme as escolas e de forma aleatória.

Docentes Internos

- Não têm carreira docente e portanto não existem/alterações salariais e subsídio de refeição (professores com mais de vinte anos a receber o mesmo valor/hora)
- Não existe definição de horário docente. Pelo que nem todos os professores a tempo inteiro têm o mesmo número de horas e podem ver esse valor ser aumentado ou diminuído sem qualquer critério.

- Em algumas escolas não são consideradas as Orientações Educativas (vulgo direções de turma) na redução do horário letivo.
- Coordenadores de Curso, acompanhamento da Formação em contexto de trabalho e das Provas de Aptidão Profissional, não existe qualquer redução de horário nem na componente letiva nem na não letiva (Decreto-Lei 74/2004, de 26 de Março e Portaria 550-C/2004 de 21 de Maio), bem como quaisquer despesas ficam a cargo dos professores (mais recentemente no Despacho normativo 12/2012 de 21 de Maio).
- Os sócios dos órgãos sociais da associação ANPEP que trabalham na Escola Profissional Profitecla, Pólo do Porto, passaram a ser perseguidos, a partir do momento em que se deram conhecimento à direção da escola da reunião com a comissão em Lisboa. De realçar que tal não aconteceu em qualquer outra escola.

Docentes externos – Contratos a termo ou Contrato de prestação de serviços (maioritariamente)

- Mesmo valor/hora em alguns casos quase desde o início do Ensino Profissional em Portugal
- O valor/hora não obedece a nenhum critério. Este valor altera-se de escola para escola e para os diferentes professores, em algumas escolas, não são claros os critérios, noutras o valor/hora tem vindo a diminuir, por vezes até no decorrer do ano letivo.
- Contagem do tempo de serviço penaliza muito os professores externos, que para terem 1 ano completo têm que lecionar mais de 1100 horas. O que implica um horário com mais de 45 tempos em algumas alturas do ano.
- Estes professores não têm subsídio de refeição
- Colegas em situação precária há anos, o que os leva muitas vezes a aceitarem trabalho sem qualquer remuneração.
- De um ano para o outro (sem alteração da oferta formativa) o colega pode ver o ser horário diminuído no nº de horas, para serem atribuídas a um colega, do interesse da entidade patronal.

- Não existe escrito em qualquer diploma qual o valor mínimo a pagar a um professor.
- Em algumas escolas os cargos de Orientadores Educativos/Coordenadores de Curso/Acompanhamento da FCT e da PAP, não são pagos, noutras a entidade patronal considera incluída no valor/hora.

Despachos 18040/2008 e Despacho 10811/2011

Profissionalização - Com estes despachos têm surgido ameaças de despedimento.

- – Professores da área científica – não foram criadas condições para os professores com habilitação própria, pois não há mestrados via ensino e da forma como é feita a contagem do tempo de serviço, estes professores não conseguem os 5 anos para a profissionalização em serviço, nem ter 6 à sua conclusão.
- Nestes despachos está omissa a situação do professor da área técnica, pelo que algumas escolas afirmam ser necessária a profissionalização também nessa área, para além do CAP, em contradição com o Despacho 14758/2004, que prevê a contratação de técnicos especializados para determinada oferta formativa. Esta necessidade entra em contradição com o Decreto-lei 4/98 que afirma no:
“Art. 12 – 2 Para a docência da componente de formação técnica deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional ou empresarial efetiva.”
- No nosso entender, os técnicos nas escolas em áreas técnicas sem habilitação para a docência mas com muitos anos de tempo de serviço, como Técnicos de turismo, fotografia, vídeo, jornalismo, comunicação, psicologia, etc, deveriam ser dispensados da profissionalização quando à semelhança dos colegas da área científica:
(...) “possuam 45 anos de idade e 10 anos de efetivo serviço docente ou possuam 15 anos de efetivo serviço docente”.

Illegalidades e irregularidades

A ANPEP tem conhecimento de algumas irregularidades e ilegalidades cometidas nas escolas. Não havendo prova de todas, contudo há de algumas e espera a todo o tempo vir a denunciar essas situações às autoridades competentes, e se tal se justificar, até mesmo às instâncias europeias responsáveis pela atribuição dos fundos/verbas.